



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 79/2025

O Vereador Juarez Oliosi da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, na seara do processo legislativo municipal, no uso da atribuição conferida pelo inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, e o art. 117 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 79/2025:

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei nº 79/2025, que altera dispositivos da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia), passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 1º Os §§ 1º e 3º do art. 125 da Lei nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Venécia) passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 125.

§ 1º Não se concedera diária:

I - quando localizado em nova sede, durante o período de trânsito;

II - quando o deslocamento decorrer de atribuição permanente do cargo, ressalvadas as situações excepcionais em que o afastamento imponha despesas adicionais de alimentação e pernoite, conforme disciplinado em norma específica.

§ 3º Os valores correspondentes e as formas de concessões de diárias serão fixados ou estabelecidos por meio de lei específica.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 28 de outubro de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PODE

*Suplente do Presidente:
1) Deu o recibo.
2) Determino a juntada no
processo correspondente.
Em 04/11/2025.*

Victor Cremasco Mendonça
Presidente da CMNV-ES

